



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 014, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A **Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 2010**, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 7º

§ 1º - *Entende-se como Gestão Escolar a chapa formada pelo Diretor e Vice-Diretor.*

.....

Art. 10 *O Gestor e o Vice-Gestor da Unidade Escolar não importando o número de alunos matriculados, são eleitos por chapa, pelo voto direto, secreto e facultativo, nos termos do regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo vedado o voto por representação, a exceção da norma estabelecida no referido regulamento.*

.....

§ 6º *O Gestor indicará um dos profissionais do quadro efetivo da unidade escolar para função de Secretário Geral.*

.....

Art. 76 *Ao Professor enquanto na função de Gestor de Unidade Escolar é atribuída uma gratificação diferenciada de acordo com Porte e Tipo da Unidade Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na seguinte forma:*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

	<i>PORTE</i>	<i>TURNO</i>	<i>GRATIFICAÇÃO</i>
<i>PORT E I</i>	<i>Até 300 alunos</i>	<i>1 turno</i>	<i>20%</i>
		<i>2 turnos</i>	<i>30%</i>
<i>PORTE II</i>	<i>De 301 a 600 alunos</i>	<i>2 turnos</i>	<i>40%</i>
		<i>3 turnos</i>	<i>50%</i>
<i>PORTE III</i>	<i>De 601 a 900 alunos</i>	<i>2 turnos</i>	<i>50%</i>
		<i>3 turnos</i>	<i>60%</i>
<i>PORTE IV</i>	<i>Acima de 901 alunos</i>	<i>2 turnos</i>	<i>60%</i>
		<i>3 turnos</i>	<i>70%</i>

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 022, de 23 de Janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS,
ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de Setembro de 2019.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal